RESOLUÇÃO Nº 010/2026 — AMVE

Institui o Comitê Regional de Segurança nas Escolas da Região da Amve*, sua composição, funcionamento e objetivos, alinhado ao Plano de Contingência Multirriscos para Unidades Educativas do Estado de Santa Catarina (PlanCon Edu-MR/SC).*

O Presidente da Associação de Municípios do Vale Europeu — Amve, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15 e 29, "g", do Estatuto Social, e ad referendum da Assembleia Geral, a quem submeterá o presente ato para ratificação na primeira reunião ordinária subsequente, nos termos do art. 21, "k", do mesmo Estatuto,

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intermunicipal para a promoção da segurança nas escolas e da Cultura de Paz;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.643/2023 (Política Nacional de Segurança Escolar) e no PlanCon Edu-MR/SC da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a importância de adoção de protocolos multirriscos, níveis de prontidão e Unidades de Gestão Operacional (UGO) nas unidades educativas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Regional de Segurança nas Escolas da Região da Amve (Corsee/Amve), com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de promover, articular e orientar ações preventivas e de preparação voltadas à segurança nas escolas e à implementação do Plano de Contingência Multirriscos para Unidades Educativas do Estado de Santa Catarina (PlanCon Edu-MR/SC) nos municípios associados do Vale Europeu.

§ 1º O Corsee/Amve atuará em conformidade com as diretrizes estaduais e federais vigentes sobre segurança escolar, respeitada a autonomia de cada instituição participante, e observará os protocolos do PlanCon Edu-MR/SC, incluindo os cenários de risco EDAN, ATID, EP, OES e AGRAVI.

§ 2º A atuação do Corsee/Amve tem caráter de articulação, apoio técnico e orientação, não substituindo nem elidindo a responsabilidade legal de cada Município ou instituição integrante pela segurança de suas respectivas unidades educacionais, tampouco gerando responsabilidade solidária da Amve por eventos ocorridos no âmbito local.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Corsee/Amve será composto por membros indicados voluntariamente pelas seguintes instituições, sem caráter cogente ou vinculativo para os órgãos estaduais e federais mencionados, cuja participação decorre de adesão espontânea, cada uma com um representante titular e um suplente:

I — Presidência do Colegiado de Defesa Civil da Amve (coordenador do Comitê);

II — Assessoria Técnica da Amve (área de educação e/ou defesa civil);

III — Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Educação da região;

IV — Defesa Civil Regional (ou Estadual, com atuação na região);

V — Corpo de Bombeiros Militar com atuação na região;

VI — Polícia Civil — Delegacia Regional;

VII — Polícia Militar — Comando Regional;

VIII — Coordenadoria Regional de Educação (GERED ou similar);

1 representante de Brusque

1 representante Blumenau

1 representante de Timbó

IX — Gerência Regional de Saúde;

X — Instituições de ensino superior (públicas e privadas) sediadas na região;

XI — Instituições da rede particular de ensino (representação por entidade regional, quando houver);

§ 1º Os membros serão designados por ato da Presidência da Amve, mediante indicação formal das respectivas entidades.

§ 2º Poderão ser convidados a integrar o Comitê, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou organizações cuja atuação seja relevante para os objetivos do Comitê.

§ 3º O Corsee/Amve incentivará a criação e o fortalecimento dos Comitês Municipais de Segurança nas Escolas (COMSE) em cada município da região, bem como das Comissões Escolares de Segurança nas unidades educativas, conforme modelo do PlanCon Edu-MR/SC.

CAPÍTULO III — DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 3º O Corsee/Amve elaborará seu regimento interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, dispondo sobre:

- periodicidade e forma de convocação das reuniões (ordinárias e extraordinárias);
- eleição de coordenador executivo, secretário e relator;
- processo decisório e quórum;
- criação de câmaras técnicas temáticas (ex.: prevenção a desastres, saúde, violência);
- articulação com os COMSE municipais e com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil;
- demais normas de organização.

Art. 4º As funções no Corsee/Amve são exercidas a título gratuito, vedada qualquer remuneração, ajuda de custo ou subsídio, não gerando vínculo empregatício ou obrigação financeira para as instituições representadas.

Parágrafo único — As despesas operacionais necessárias à realização das atividades do Corsee/Amve (simulados, materiais informativos, logística de reuniões e capacitações) serão custeadas pela Amve, dentro das disponibilidades orçamentárias, ou por recursos específicos captados para essa finalidade, vedado o rateio automático entre as instituições participantes sem prévia pactuação.

CAPÍTULO IV — DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Corsee/Amve, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regimento interno:

I — apoiar técnica e logisticamente os municípios da região na criação e capacitação dos Comitês Municipais de Segurança nas Escolas (COMSE);

II — auxiliar os COMSE e as unidades educativas na elaboração, implementação e revisão periódica do PlanCon Edu-MR/SC, incluindo os planos de ação, rotas de fuga, pontos de encontro e a definição da Unidade de Gestão Operacional (UGO) em cada escola;

III — promover, em articulação com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, a formação continuada de profissionais da educação, segurança e saúde, capacitando-os para atuar nos diferentes níveis de prontidão (N1, N2, N3) e nos protocolos específicos (EDAN, ATID, EP, OES, AGRAVI — incluindo o Protocolo FEL);

IV — coordenar a realização de simulados e treinamentos práticos regionais e intermunicipais, em parceria com os COMSE e as forças de segurança;

V — monitorar, em conjunto com os COMSE e os conselhos municipais, o cumprimento e a eficácia dos planos de contingência nas escolas da região;

VI — desenvolver e distribuir materiais informativos e orientações sobre segurança escolar, baseados no PlanCon Edu-MR/SC e adaptados à realidade regional;

VII — promover ações nos municípios de Cultura de Paz, saúde mental e prevenção à violência, envolvendo toda a comunidade escolar;

VIII — manter atualizado um diagnóstico regional de vulnerabilidades e capacidades das unidades educativas, consolidando os dados municipais;

IX — articular-se com o Comitê Integrado de Paz e Segurança nas Escolas (Integra) do Estado de Santa Catarina e com outros comitês regionais.

CAPÍTULO V — DAS OBRIGAÇÕES E RESPEITO À LEGISLAÇÃO

Art. 6º O Corsee/Amve e seus membros devem observar as normas, diretrizes e políticas estaduais e federais pertinentes à segurança escolar, em especial o PlanCon Edu-MR/SC, a Lei Federal nº 14.643/2023, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único — As ações realizadas no âmbito do Comitê devem garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, respeitando o sigilo e a privacidade das informações, e devem estar alinhadas às políticas municipais e estaduais de segurança escolar.

CAPÍTULO VI — DA DESVINCULAÇÃO

Art. 7º Qualquer membro ou instituição poderá desvincular-se do Corsee/Amve a qualquer momento, mediante comunicação formal à Presidência da Amve, com efeitos imediatos, sem prejuízo da continuidade das atividades do Comitê.

Parágrafo único — Em caso de desvinculação de uma instituição, o Corsee/Amve deverá providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a recomposição da representação, mediante nova indicação e designação.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Presidência da Amve poderá editar normas complementares para a execução desta Resolução, especialmente para definir o cronograma de instalação do Comitê e a elaboração do regimento interno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), ad referendum da Assembleia Geral.

Blumenau/SC, em 18 de agosto de 2026; 57º Ano de Fundação.

Andre Vechi

Presidente da Associação de Municípios do Vale Europeu — Amve

ANEXO I

MINUTA — REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ REGIONAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA AMVE (CORSEE/AMVE)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ REGIONAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU — CORSEE/AMVE

CAPÍTULO I — DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as deliberações do Comitê Regional de Segurança nas Escolas da Amve (Corsee/Amve), criado pela Resolução nº XX/2026, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 2º O Corsee/Amve tem por finalidade articular, apoiar e monitorar a implementação de políticas e ações de segurança nas escolas na região da AMVE, em especial a adoção do PlanCon Edu-MR/SC e a criação/fortalecimento dos Comitês Municipais de Segurança nas Escolas (COMSE).

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º O Corsee/Amve é composto pelos representantes titulares e suplentes indicados pelas instituições previstas no art. 2º da Resolução de criação.

Art. 4º A posse dos membros dar-se-á em reunião ordinária, mediante apresentação da indicação formal da instituição representada.

§ 1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em caso de vacância, a instituição deverá indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III — DA MESA DIRETORA

Art. 5º A Mesa Diretora do Corsee/Amve será composta por:

- Coordenador-Geral;
- Secretário-Executivo;
- Relator.

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a instalação do Comitê, por maioria simples dos membros presentes, para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo por mais de um período consecutivo.

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral:

- convocar e presidir as reuniões;
- coordenar a execução das deliberações;
- representar o Corsee/Amve perante a Amve e outras entidades;
- submeter ao plenário a prestação de contas semestral.

Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo:

- lavrar as atas e documentos oficiais;
- organizar pautas e expedientes;
- manter arquivo atualizado dos planos de contingência municipais e regionais.

Art. 9º Compete ao Relator:

- emitir pareceres sobre matérias submetidas ao Comitê;
- consolidar relatórios periódicos de atividades e monitoramento.

CAPÍTULO IV — DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. As reuniões do Corsee/Amve serão:

Ordinárias: bimestrais, com pauta previamente divulgada;

Extraordinárias: convocadas pelo Coordenador-Geral ou por 1/3 dos membros, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 11. A convocação será feita por meio eletrônico, com envio de pauta, documentos e proposta de data/horário.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, presente o quórum mínimo de 1/3 dos membros.

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, especialistas e membros de COMSE municipais.

CAPÍTULO V — DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS (ALINHADAS AO PLANCON EDU-MR/SC)

Art. 14. Além das atribuições previstas na Resolução de criação, cabe ao Corsee/Amve:

- manter atualizado o diagnóstico regional de vulnerabilidades das unidades educativas, conforme modelo do PlanCon Edu-MR/SC;
- consolidar e divulgar anualmente um relatório de segurança escolar regional;
- promover, no mínimo, 2 (dois) simulados regionais por ano, com avaliação e replanejamento;
- validar as diretrizes complementares para adaptação do PlanCon Edu-MR/SC à realidade do Vale Europeu;
- estabelecer um canal regional de recebimento de alertas sobre ameaças graves (AGRAVI), em articulação com as forças de segurança.

CAPÍTULO VI — DA ARTICULAÇÃO COM OS COMITÊS MUNICIPAIS

Art. 15. O Corsee/Amve manterá cadastro atualizado dos COMSE municipais, com respectivos coordenadores e planos de ação.

Art. 16. Anualmente, será realizada uma plenária regional com os COMSE para alinhamento, capacitação e avaliação conjunta.

Art. 17. O Corsee/Amve poderá designar câmaras técnicas temáticas (ex.: prevenção a desastres naturais, saúde mental, violência escolar), compostas por membros dos COMSE e especialistas.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos membros do Corsee/Amve, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com referendo do plenário na reunião subsequente.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Corsee/Amve.